

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0640 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0640 / 2009	DE	01/10/2009
-----------------------------	----	------------------	----	------------

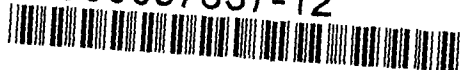
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	RICARDO TEIXEIRA
--------------------	----------	------------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA BANDEIRA DO BAIRRO DO ITAIM PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/11/2011 16:36:09

00000057837-12



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 OUT. 2009
Const. Inst. Leg. Participativa
Educação, Cult. e Esports
Finanças e Orçamento

Paulo Frange
Paulo Frange



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-040-0009
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-00640/2009

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do bairro do Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada, no âmbito do município de São Paulo, a bandeira do bairro do Itaim Paulista.

Parágrafo único: A bandeira instituída no *caput* deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no bairro do Itaim Paulista.

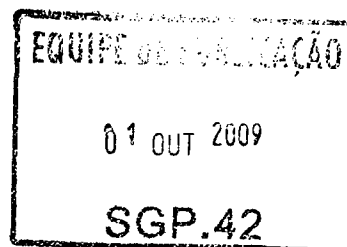
Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição, a interpretação, cores e especificações do Itaim Paulista.

§ 1º - A Bandeira do Itaim Paulista é composta por três faixas diagonais: no plano superior, a cor vermelha; no plano central, a cor branca; no plano inferior, a cor azul; ao centro, em caixa alta, os dizeres "TRABALHO E PROSPERIDADE" com a figura de um índio guarani vestindo um cocar na cor amarela com pontas na cor azul localizado entre a letra "E" e a palavra "PROSPERIDADE".

§ 2º - A Bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta de altura).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



15:54 01/10/2009 004431 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 6
Em 02/10/09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2009.

Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-640 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa oficializar a bandeira do bairro do Itaim Paulista, que é fruto do trabalho de um grupo de representantes da sociedade civil, coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, com presença de profissionais desta Pasta. Tal ação mobilizou a comunidade local, de modo a retratar o espírito do bairro através de um símbolo, qual seja, a Bandeira. Os conceitos, as cores e os símbolos mais representativos foram escolhidos em 14 de abril de 2007, sendo esta a data oficial de criação e de seu primeiro hasteamento.

A Bandeira busca retratar a identidade, uma marca, o espírito de uma comunidade, algo que identifica de forma simbólica a história do bairro e os elementos essenciais da origem do Itaim Paulista.

Composta por três cores: azul, vermelho e branco, que conseguem com seus matizes traduzir a história do bairro.

A cor azul que é uma cor primária, simboliza o céu, à harmonia e, traz em si uma mensagem de esperança.

A cor vermelha simboliza a esforço intenso dos operários que perderam suas vidas na construção das primeiras estradas de ferro e rodovias da região.

Há uma faixa de cor branca, que atravessa a bandeira de ponta a ponta, e internamente a inscrição da seguinte frase: **“TRABALHO E PROSPERIDADE”**, e na parte central consta à figura de um índio guarani, com um cocar amarelo. O branco simboliza o desejo de viver a Paz, a frase traduz o lema do Itaim Paulista, que reflete o espírito de um povo trabalhador, na busca pelo desenvolvimento da região. O índio guarani homenageia os primeiros povos que habitaram o Itaim Paulista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

A Bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

Diante do exposto e ante a mobilização da população espero a aprovação dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-670 de 09

Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

TRABALHO

E



PROSPERIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-640/09 02/10/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/10/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/10/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>06/10/09</u>	AS	<u>18:30</u> hs
POR	<u>[Signature]</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a) <u>Assessoria</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>06/10/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.
06/10/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

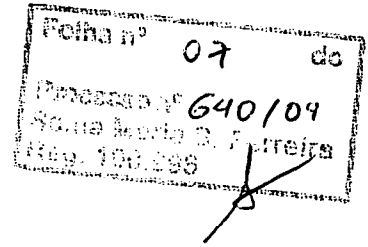
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08113 S.P. 16111109

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0640/09

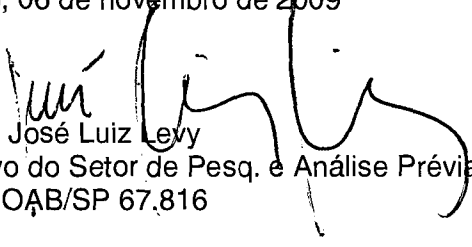
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

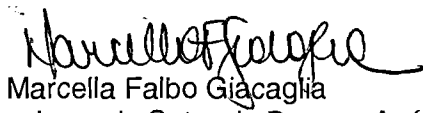
Cópias da Lei acima indicada acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 06 de novembro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

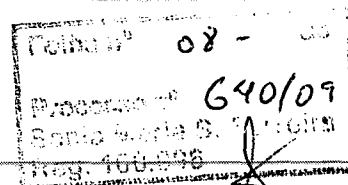
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Lei AND 14472**

Total de referências : **1**



1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

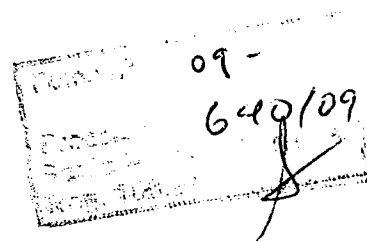
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)



Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

10-
640/09
/

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

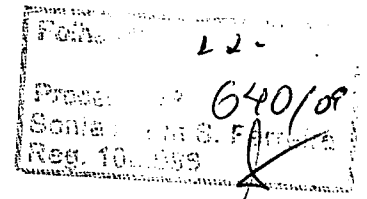
III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:



I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

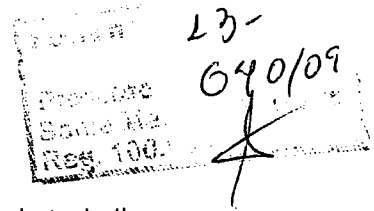
§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.



§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/11/09 ÀS 12:50h
 POR Simara

SAÍDA: 23/11 ÀS: 12h45 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça

Em 26/11/09 às 12h
[Assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Natalini
 Comissão de Constituição, Justiça e
02/12/09
[Assinatura]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntada(m) de documento(s) rubricado(s)
 sob nº _____ e livro de informações nº _____
 em 06/11/09

[Assinatura]
 SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-640 de 2009
Ricardo Teixeira Santos

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

Ref.: **Projeto de Lei nº 0640/09**

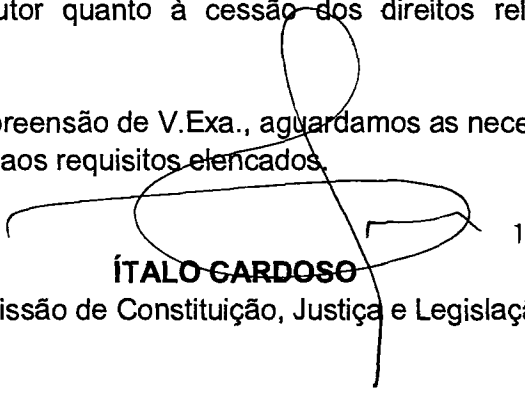
Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 640/09, de autoria de V.Exa., que visa oficializar a bandeira do Bairro do Itaim Paulista, a ser utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo cuja ocorrência se efetivar no respectivo Bairro, fazendo parte integrante da proposta o desenho da Bandeira, com suas cores e dimensões especificadas.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Desse modo, deve V. Exa. esclarecer sobre o cumprimento do requisito acima elencado, qual seja, anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados.


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador RICARDO TEIXEIRA

*recebido em
10/12/09
Ester
AF 27829*

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EM 07/04/10 ÀS 13:25
 POR M.
 DATA 07/04 AS 16 e 17 RES: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 15-1-1- e folha de informação nº

1-1-1- em 20/04/10

[assinatura]
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-640 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 07 de abril de 2010.

Ref.: **Projeto de Lei nº 0640/09**

Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 640/09, de autoria de V.Exa., que visa oficializar a bandeira do Bairro do Itaim Paulista, a ser utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo cuja ocorrência se efetivar no respectivo Bairro, fazendo parte integrante da proposta o desenho da Bandeira, com suas cores e dimensões especificadas.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Desse modo, reiteramos que V. Exa. deve esclarecer sobre o cumprimento do requisito acima elencado, qual seja, anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados.

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador RICARDO TEIXEIRA

Handwritten signature and date:
13/04/10
20/04/10

SAÍDA: 30/08 ÀS: 12 h 4 ASS: _____

CCT on 16/19/10 solar

SAIDA: 24/09/83 13 h 50 min

25/3/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-640 de 2009, 25/3/11 (a)

Solange Rainone dos Santos
RF 16801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora

Alber Amici

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29, 3 11

[Signature]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PROCESSAMENTO	
DATA <u>29/3/11</u>	HORA <u>14:40</u>
POK <u>Alb</u>	
SAÍDA <u>30/03</u> AS <u>12:00</u>	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação rubricado sob

folha n 17 a 19 a)

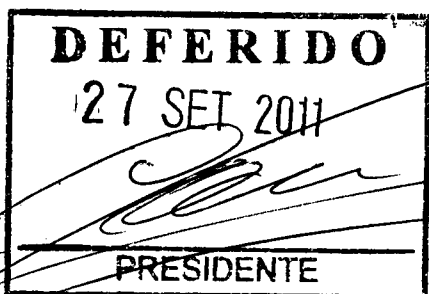
30/09/11

TH
Rafael Ricardo Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do
Processo 01-640/09
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123



GABINETE 55º GV
VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

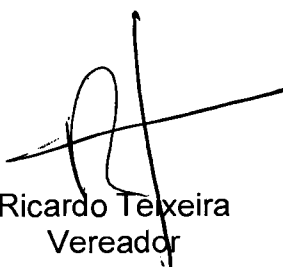
À
Secretaria Geral Parlamentar

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01597/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a junção do Termo de Cessão de Direitos anexo, ao Projeto de Lei nº 640/2009, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2011


Ricardo Teixeira
Vereador



CMSP - SEP.22 - 23/09/2011 - 15:38 - 001649

A Comissão de.....
Em 28/09/2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/09/2011 às 14h
RF

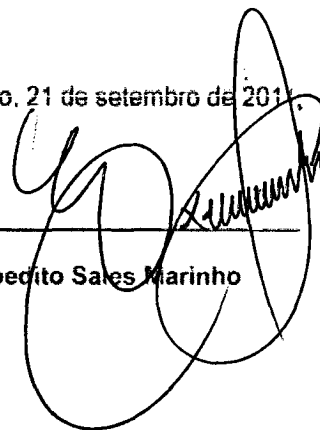
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS

Eu, **Expedito Sales Marinho**, brasileiro, R.G. nº 6.118.533-4, C.P.F. nº 619.868.528-49, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Apresentação, nº 206 A, Jardim das Oliveiras, Itaim Paulista, São Paulo, autor do desenho da Bandeira do Bairro de Itaim Paulista (desenho anexo), Município de São Paulo, decidi ceder todos os direitos autorais sobre a obra em tela, inclusive nas suas mais diversas modalidades possíveis, ao Município de São Paulo, de maneira gratuita, sem nenhum ônus, de nenhuma espécie.

Portanto, assino o presente Termo de Cessão de Direitos, em 06 (seis) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de setembro de 2011.



Expedito Sales Marinho

TRABALHO
E
PROSPERIDADE

[Handwritten signature]

RECEBIMOS DA VILA DE SÃO JOÃO DO PARANÁ
DATA: 30/09/11 18:15
POR: Livia
SADA: 04/10 ÀS: 12 h 30 ASS: 

Segue m. juntado 2 nesta data documentado
e papel de informação rubricado 2 sob o nº
nº 20 a 22

Em 11 / 11 / 11


Maria Tereza Afonse da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01521/2011

pl0640-09

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0640/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Bairro do Itaim Paulista.

Faz parte integrante da proposta o desenho da Bandeira do Bairro do Itaim Paulista (fls. 04/05), com suas cores, imagens e dimensões especificadas.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I c/c 37, caput, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Note-se que a Constituição Federal enquadra os direitos autorais entre os direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso XXVII, o qual dispõe que *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.*

A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, por sua vez, dispõe expressamente acerca da necessidade de autorização para uso de obras intelectuais e sobre seu caráter presumidamente oneroso:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – reprodução parcial ou integral;

(...)

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

(...)

17 - RELCOM
17- 01574/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0640-09

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

Consigne-se, ainda, que esta Comissão solicitou informação ao Vereador, autor da propositura, às fls. 14, solicitação esta reiterada às fls. 15, tendo recebido manifestação acerca do cumprimento do requisito legal elencado (fls. 17/19), qual seja, a anuência do autor quanto à cessão dos direitos autorais relativos ao desenho da bandeira em questão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0640/09.

Dispõe sobre a oficialização da Bandeira do
Bairro do Itaim Paulista no Município de São
Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a Bandeira do Bairro do Itaim Paulista.

Parágrafo único. A Bandeira instituída no *caput* deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no bairro do Itaim Paulista.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição, a interpretação, as cores e as especificações do Itaim Paulista.

§ 1º A Bandeira do Itaim Paulista é composta por três faixas diagonais: no plano superior, a cor vermelha; no plano central, a cor branca; no plano inferior, a cor azul; ao centro, em caixa alta, os dizeres "TRABALHO E PROSPERIDADE" com a figura de um índio guarani



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0640-09

Folha nº 2 do proc.
nº 06-640 de 20 09
Tereza Afonso da Silva
RF-10651
Comissão de Constituição e Controle de Legislação
13.11.09

vestindo um cocar na cor amarela com pontas na cor azul localizado entre a letra "E" e a palavra "PROSPERIDADE".

§ 2º A Bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00 (dois) metros de largura e 1,40 (um metro e quarenta) metros de altura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09.11.09

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

Agnaldo Simões

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 11

Pág. 102 Col. 02

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 18 / 11 / 11

MDS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 18.11.11	às 18:00
RF 101.086	

~~LEIRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Per. <i>Arduo</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 01/02/12
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ lido _____, nesta data documento(s)
e papel de _____ rubrica _____ sob folha(s)
nº 23 Em 08 / 03 / 12

Hélio Hideki Takahashi *TH*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00149/2012**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/2009.**

De iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei dispõe sobre a oficialização da bandeira do bairro do Itaim Paulista, e dá outras providências

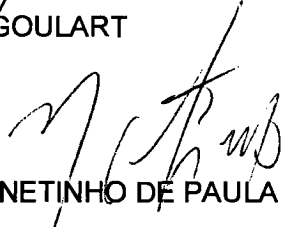
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo.

No que compete a esta Comissão opinar, salientamos que oficializar a bandeira de um bairro é o mesmo que contar um pouco da sua história, da geografia, dos heróis, das lutas e até da crença religiosa. É registrar aquilo que está escrito em cada uma delas através de suas cores e significados.

A configuração da Bandeira ora proposta e, segundo a justificativa, é resultado de um trabalho de representantes da sociedade civil, articulado, que mobilizou a comunidade local de modo a retratar o espírito do bairro, pelo qual, portanto, conclui-se que o projeto é meritório e deve prosperar.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer nos termos do substitutivo de CCJLP.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, em 09/03/12.


CLAUDIO FONSECA - Presidente
ATTILA RUSSOMANNO
AGNALDO TIMÓTEO
ALFREDINHO
CARLOS APOLINARIO - relator
GOULART
NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 03 / 12
página 105 coluna 4ª
Conferido: Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 03 / 12

Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03 às 10h123
RF. 11.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
V. Nice
Presidente
Sessão Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 03 / 12
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 247 Em 02/04/12

Calo Cesar Rodrigues CR
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00289/2012

Folha nº 24 do proc.
nº 07-640 de 20 09

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 640/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa oficializar a bandeira do bairro do Itaim Paulista.

Além de fornecer sua descrição detalhada, a propositura institui a utilização desse símbolo em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no bairro do Itaim Paulista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/3/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

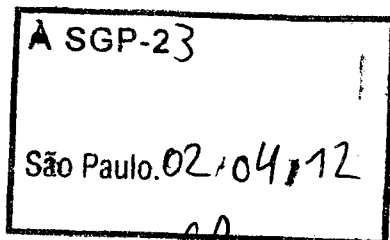
Ver. Adilson Amadeu

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 4º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

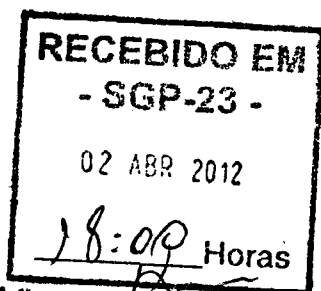
31.03.12
Página(s) 111 Coluna(s) 04

Conferido por:


Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À Comissão de

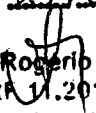
Finanças e Orçamento (e anexo, conjunta).

Interno.

SEMPRE

17/04/2012

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 25 a 31 e folha de
informação sob nº 32 27.04.12


Anderson Rogério de Souza
RF. 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 25 do Processo
nº 01-0640 de 2009
Andersson Rodrigo de Souza
RF: 11.201

São Paulo, 12 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1182/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 640/09, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a oficialização da Bandeira do Bairro do Itaim Paulista no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Bandeira do Bairro do Itaim Paulista.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 21/22 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 640/09)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA - PV)

Dispõe sobre a oficialização da
Bandeira do Bairro do Itaim
Paulista no Município de São Paulo,
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a
Bandeira do Bairro do Itaim Paulista.

Parágrafo único. A Bandeira instituída no "caput" deste artigo
será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do
Município de São Paulo que acontecerem no bairro do Itaim Paulista.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição,
a interpretação, as cores e as especificações da Bandeira do Bairro do Itaim
Paulista.

§ 1º A Bandeira do Itaim Paulista é composta por três faixas
diagonais: no plano superior, a cor vermelha; no plano central, a cor branca; no
plano inferior, a cor azul; ao centro, em caixa alta, os dizeres "TRABALHO E
PROSPERIDADE" com a figura de um índio guarani vestindo um cocar na cor
amarela com pontas na cor azul localizado entre a letra "E" e a palavra
"PROSPERIDADE".

§ 2º A Bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial,
sendo 2,00 (dois) metros de largura e 1,40 (um metro e quarenta) metros de
altura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

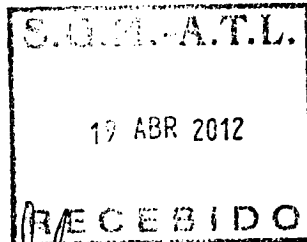
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de abril de 2012.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Recebi ofício SGP-23 nº 1182, de 12/04/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 640/09, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (inciso I do art. 84 do R.I.).

Anexo: Bandeira do Bairro do Itaim Paulista.



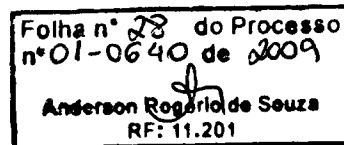
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 52/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 1182/2012



15 - DOCREC
15- 00197/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 640/09, que dispõe sobre a oficialização da Bandeira do Bairro do Itaim Paulista no Município de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 15.569.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.569

CMSP - SGP.22 - 25/04/2012 - 10:12 - 00227 - 1/1

À SGP-23
Em 27/04/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
EP. 10.860

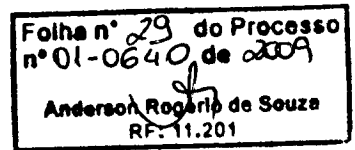
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 ABR 2012
17:00 Horas

Kathy Regina Moraes da Silva
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1462/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.569, de 24 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a oficialização da Bandeira do Bairro do Itaim Paulista no Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 640/09, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Bandeira do Bairro do Itaim Paulista.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.569 DE 24 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 640/09)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA)

Dispõe sobre a oficialização da
Bandeira do Bairro do Itaim
Paulista no Município de São Paulo,
e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo
42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a
Bandeira do Bairro do Itaim Paulista.

Parágrafo único. A Bandeira instituída no "caput" deste artigo
será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do
Município de São Paulo que acontecerem no bairro do Itaim Paulista.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição,
a interpretação, as cores e as especificações da Bandeira do Bairro do Itaim
Paulista.

§ 1º A Bandeira do Itaim Paulista é composta por três faixas
diagonais: no plano superior, a cor vermelha; no plano central, a cor branca; no
plano inferior, a cor azul; ao centro, em caixa alta, os dizeres "TRABALHO E
PROSPERIDADE" com a figura de um índio guarani vestindo um cocar na cor
amarela com pontas na cor azul localizado entre a letra "E" e a palavra
"PROSPERIDADE".

§ 2º A Bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial,
sendo 2,00 (dois) metros de largura e 1,40 (um e quarenta) metro de altura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 25 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

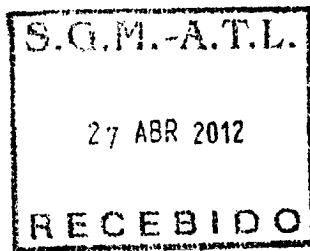
Este documento foi assinado digitalmente.

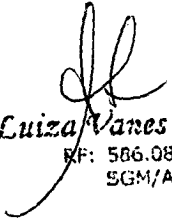
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de
27 / 04 / 2012
página 142, col. 3ª / 4ª
Conferido: _____

~~Claudio Henrique Leal Ladeira~~
Assistente Parlamentar

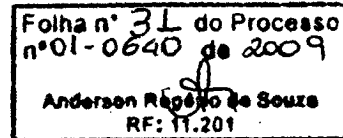
✓




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1462, de 25/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.569, de 24 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 640/09, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Anexo: Bandeira do Bairro do Itaim Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32 ✓

do processo nº

01-0640

de 20

09

27, 04

2012

(a)

Anderson Roberto da Souza
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 27/04/2012

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 33 07/05/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo 01-640 de 2009 07/05/2012

Eduardo F. Filho
Eduardo Flórido Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 07/05/2012
O Funcionário

Eduardo F. Filho
Eduardo Flórido Filho
RF11175